

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1198/2025

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1198/2025

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, com sede no Município de São Miguel do Iguaçu.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, com sede no Município de São Miguel do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE CURI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Instituto IPOPOP é uma entidade dedicada ao desenvolvimento local, regional e nacional, com ênfase



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

nas áreas de saúde, educação, ciência, cultura, esporte, meio ambiente e bem-estar animal e humano. Seu estatuto demonstra um amplo compromisso com atividades educacionais, culturais, científicas, tecnológicas e sociais que promovem a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento comunitário e a construção de soluções para desafios contemporâneos.

A instituição desempenha papel relevante na promoção do bem-estar animal e humano, atuando de forma prioritária na manutenção e operação de unidades de saúde e serviços veterinários, como hospitais universitários e centros de pesquisa. Além disso, organiza eventos, cursos, capacitações e atividades técnicas que estimulam a inclusão social, a cidadania, a proteção animal e o monitoramento de indicadores socioeconômicos, contribuindo diretamente para políticas públicas e ações de desenvolvimento sustentável.

O IPOP também fomenta a inovação científica e tecnológica, realizando pesquisas aplicadas, estudos técnicos e projetos de extensão em áreas estratégicas, como biológicas, agrárias, veterinárias, engenharia, administração e tecnologia da informação.

Diante da relevância social, científica e comunitária de suas atividades, bem como de sua contribuição prática para a saúde pública, o bem-estar animal, a educação e o desenvolvimento sustentável, justifica-se a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual ao Instituto IPOP, reconhecendo sua atuação essencial em benefício da população paranaense e do avanço das políticas públicas integradas.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2025, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1198** e o código CRC **1E7C6E4B7F8B8EA**

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ – IPOPOP

CNPJ: 12.796.825/0001-43

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por meio de associação, fundada em 28 de setembro de 2010, tendo sido, naquela oportunidade, denominado Centro Interativo FAESI. A partir de 28 de setembro de 2023 passou a se denominar Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, sendo que, para efeitos deste instrumento, doravante será denominado simplesmente **IPOPOP**.

Art. 2º – O IPOPOP terá sede ou foro na cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Valentim Celeste Palavro, nº 985, CEP 85877-000, podendo, por deliberação de seus associados, abrir escritórios, representações, filiais ou sucursais em qualquer parte do país ou extinguir as existentes.

Parágrafo primeiro - O IPOPOP, seus escritórios, representações, filiais ou sucursais poderão estar sediados em imóvel alugado para o exercício de suas finalidades ou, quando for o caso, em imóvel próprio, desde que o referido bem atenda todas as necessidades da entidade.

Parágrafo segundo - A locação poderá ser efetuada em razão de propriedade dos próprios associados, de pessoas jurídicas ligadas ou não aos mesmos, ou de terceiros ligados diretamente ou indiretamente com a Associação ou de terceiros estranhos ao IPOPOP.

Parágrafo terceiro - O contrato de locação deverá atender os seguintes requisitos:

I - O imóvel deve atender às necessidades do IPOPOP;

II - A garantia locatícia deve ser nas modalidades previstas na Lei do Inquilinato, excetuando-se a prestação de fiança pessoal;

III - O valor do aluguel deve ser compatível com o praticado no mercado e os índices de reajuste devem respeitar a legislação vigente.

Art. 3º – Dos Objetivos e Finalidades do IPOPOP

O Instituto tem por finalidade promover o desenvolvimento local, regional e nacional, com ênfase na saúde, educação, ciência, cultura, esporte, meio ambiente e bem-estar animal e humano, podendo, para tanto, exercer as seguintes atividades por prazo indeterminado:

I – Promover o desenvolvimento local e regional, com ênfase na saúde e bem-estar animal, através da execução de atividades educacionais, culturais, artísticas, desportivas, socioambientais, científicas, tecnológicas, de saúde pública e veterinária, de engenharia civil e agrônômica, de assistência social, de pesquisa, de inovação e de gestão hospitalar, incluindo, de forma prioritária, a manutenção, gestão e operação do HVU – Hospital Veterinário da Faculdade Uniguaçu, bem como de clínicas, centros de atendimento animal, hospitais veterinários universitários, centros de pesquisa, escolas, centros de treinamento e outras unidades operacionais, podendo ainda desenvolver

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

manifestações culturais e artísticas, como exposições, espetáculos, feiras, festivais e campanhas de conscientização, que utilizem a arte como instrumento de educação, inclusão social e engajamento comunitário em prol da causa animal e do desenvolvimento sustentável.

II – Desenvolver ações de interesse público e social, incluindo a organização de eventos, cursos, feiras, exposições, congressos, consultorias técnicas, assessorias, capacitações, treinamentos e demais atividades que favoreçam a inclusão social, a cidadania, a educação ambiental, o bem-estar animal e humano, a defesa sanitária, a causa animal, a realização de estudos técnicos, avaliações de políticas públicas, diagnósticos locais e regionais, o monitoramento de indicadores socioeconômicos e o desenvolvimento sustentável.

III – Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico, a pesquisa aplicada, a inovação social e tecnológica, a capacitação técnica e a formação de profissionais para atuação em diversas áreas públicas e privadas, incluindo as áreas de administração e tecnologia da informação (TI), com a realização de pesquisa e desenvolvimento experimental nas áreas de ciências agrárias, biológicas, veterinária, engenharia, educação e gestão pública.

IV – Atuar em parceria, rede ou cooperação com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a implementação de projetos de impacto social, de inovação, de engenharia, de saúde pública, de educação, de cultura e de esportes, com foco ampliado em proteção animal, incluindo ações voltadas à defesa, assistência, acolhimento, censos populacionais, controle populacional, educação, políticas públicas, combate a maus-tratos e promoção de bem-estar de animais domésticos e silvestres, além do desenvolvimento econômico sustentável.

V – Atuar como mantenedor de unidades prestadoras de serviços veterinários, hospitalares, de ensino e pesquisa, com especial atenção à gestão e operação do Hospital Veterinário da Uniguaçu, inclusive hospitais veterinários universitários e unidades correlatas, desde que alinhados à sua missão institucional, assumindo responsabilidade técnica, administrativa ou operacional, nos termos do instrumento jurídico firmado.

VI – Prestar serviços de consultoria, assessoria, gestão e execução de projetos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, cultura, assistência social, agronegócio, engenharia, gestão pública, administração, tecnologia da informação (TI), proteção e causa animal e desenvolvimento regional, inclusive mediante convênios, termos de parceria, termos de fomento e instrumentos de cooperação com entes públicos e privados, podendo atuar via dispensa ou inexigibilidade de licitação, observando os princípios do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014).

VII – Proporcionar meios de fortalecimento da cidadania, da ética, dos direitos humanos e da responsabilidade social em todas as suas atividades, podendo ainda atuar na educação em saúde, promoção da saúde única, controle de zoonoses, defesa sanitária, proteção animal e na formação de agentes comunitários.

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 4º - O IPOP terá por finalidade - Das Atividades Econômicas e Justificativas (CNAEs)

O Instituto exercerá as seguintes atividades, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

1. **8512-1/00 – Ministrar cursos e programas educacionais em Educação Infantil e Pré-Escola**
 - Justificativa: Ampara atividades educacionais iniciais do Instituto.
2. **8513-9/00 – Ensino Fundamental**
 - Justificativa: Sustenta os cursos e programas de ensino básico ofertados.
3. **8520-1/00 – Ensino Médio**
 - Justificativa: Para continuidade da formação educacional, conforme missão institucional.
4. **8531-7/00 – Educação Superior Graduação**
 - Justificativa: Para cursos superiores e formação profissional, incluindo áreas de veterinária e saúde animal.
5. **8532-5/00 – Educação Superior Pós-Graduação**
 - Justificativa: Para capacitação avançada de profissionais e programas de extensão.
6. **8533-3/00 – Educação Superior Graduação, Pós-Graduação e Extensão**
 - Justificativa: Para consolidar atividades de ensino, pesquisa e extensão no Instituto.
7. **7500-1/00 – Executar e gerir serviços clínicos e hospitalares veterinários, inclusive em regime universitário**
 - Justificativa: Principal CNAE para operação do HVU e unidades veterinárias, com responsabilidade técnica.
8. **9493-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, incluindo promoção de eventos, campanhas e manifestações artísticas**
 - Justificativa: Ampara projetos culturais e artísticos vinculados à educação e à causa animal, como exposições, shows e campanhas educativas.
9. **9319-1/01 – Planejar, produzir e promover eventos esportivos**
 - Justificativa: Sustenta atividades esportivas voltadas à educação e lazer comunitário.
10. **9319-1/99 – Realizar outras atividades esportivas**
 - Justificativa: Complementa a execução de atividades físicas e esportivas do Instituto.
11. **9311-5/00 – Gerir instalações e equipamentos esportivos**
 - Justificativa: Para administração de espaços e estruturas esportivas do Instituto.
12. **9329-8/99 – Executar atividades de recreação e lazer**
 - Justificativa: Apoia programas de lazer e recreação educativa para a comunidade.
13. **9001-9/03 – Produzir espetáculos de dança**
 - Justificativa: Para projetos culturais e artísticos vinculados à educação e à sensibilização social.
14. **9001-9/02 – Realizar atividades musicais**
 - Justificativa: Apoia projetos musicais educativos e de conscientização da causa animal.
15. **9103-1/00 – Implementar e gerir espaços e programas de conservação ambiental, educação e visitação vinculados a jardins botânicos,**

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental

- Justificativa: Para programas de educação ambiental e proteção de fauna e flora, incluindo animais silvestres.

16. 9499-5/00 – Desenvolver atividades associativas

- Justificativa: Ampara a estrutura associativa do Instituto e ações sociais e de proteção animal.

17. 9430-8/00 – Atuar em atividades de associações de defesa de direitos sociais

- Justificativa: Dá respaldo legal para atuação em defesa da causa animal e direitos sociais relacionados.

18. 9101-5/00 – Manter, organizar e operar acervos, bibliotecas e arquivos de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão

- Justificativa: Para suporte acadêmico, científico e educacional do Instituto.

19. 7020-4/00 – Realizar atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

- Justificativa: Para prestação de consultoria e gestão de projetos institucionais, conforme Art. 3º VI.

20. 7490-1/04 – Executar atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

- Justificativa: Para facilitar a execução de projetos, parcerias e intermediação de serviços compatíveis com os objetivos do Instituto.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º – O IPOP adota como princípios fundamentais:

I – A promoção do desenvolvimento local e regional sustentável, conciliando o progresso social, econômico, científico, tecnológico e a preservação ambiental, com base na valorização de soluções de impacto, na justiça territorial e no fortalecimento de comunidades e territórios;

II – A defesa e a promoção do acesso democrático à educação, à cultura, ao esporte, à causa e proteção animal, incluindo o bem-estar, saúde, acolhimento, controle populacional, adoção consciente e tutoria responsável, bem como às práticas ambientais sustentáveis e à promoção da saúde única, entendida como a integração entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental, reconhecendo que desequilíbrios em qualquer um desses elos geram consequências diretas a todos;

III – O respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa e social, reconhecendo e valorizando as identidades locais e tradicionais;

IV – A proteção e promoção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana, da cidadania plena, da ética e da equidade social;

V – O estímulo ao desenvolvimento científico, tecnológico, à pesquisa aplicada, à inovação social e tecnológica e à formação de profissionais como instrumentos de transformação social, fortalecimento institucional e melhoria da qualidade de vida;

VI – A defesa dos interesses da sociedade em geral, com especial atenção às populações vulneráveis, às comunidades tradicionais e às regiões em situação de desigualdade social, econômica, educacional e de saúde;

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

VII – A promoção da inclusão social, do respeito à diversidade e o combate a qualquer forma de preconceito, discriminação ou exclusão;

VIII – A valorização da gestão pública e privada eficiente, transparente, ética, inovadora e comprometida com o interesse coletivo e o desenvolvimento de políticas públicas integradas, em todas as ações desenvolvidas pelo Instituto;

IX – O repúdio a toda forma de corrupção, abuso de poder e má gestão de recursos públicos ou privados;

X – A estrita observância dos fundamentos da Constituição Federal Brasileira e dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e interesse público;

XI – A atuação em rede e em parceria com instituições públicas, privadas, comunitárias, cooperativas, nacionais e internacionais, respeitando os princípios da cooperação, da solidariedade, da corresponsabilidade, da gestão em rede e da inovação social;

XII – A utilização de instrumentos legais como convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, contratos de gestão e parcerias, como ferramentas legítimas para alcançar impacto social, econômico, educacional, ambiental e sanitário.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Selo de autenticidade
na última folha.

Art. 6 - É limitado o número de associados, os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do IPOPOP, nem pelos atos praticados pelo Presidente, Vice-Presidente ou Diretoria Executiva, nem mesmo pelas decisões tomadas em Assembleia Geral, das quais não fez parte ou foi dissidente, desde que conste em ata.

Parágrafo único: Não haverá entre os associados obrigações recíprocas.

Art. 7 - O IPOPOP se fará representar, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente e, na falta deste, pelo Vice-Presidente da associação.

Parágrafo primeiro: Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, este será sucessiva e preferencialmente substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro ou por outro integrante do Conselho Consultivo, desde que haja autorização escrita e expressa do Presidente ou seu Vice.

Parágrafo segundo: A indicação referida no parágrafo primeiro supra deverá ser efetivada por escrito e com a especificação do ato, judicial ou extrajudicial, a ser exercido.

Parágrafo terceiro: Os escritórios, representações, filiais ou sucursais serão representados judicial e extrajudicialmente pelas pessoas formalmente indicadas pelo Presidente e, na sua falta, pelo Vice-Presidente do IPOPOP, os quais poderão outorgar procuração, com poderes específicos, para que haja a representação da Associação, se necessário.

Art. 8 - Não haverá distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo único: Todos os excedentes financeiros serão investidos e aplicados no Brasil para a manutenção, conservação e ampliação das atividades e do Objeto social do IPOPOP, por meio de aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 9 - Os dirigentes associados do IPOPOP não serão remunerados por qualquer forma, podendo eles serem reembolsados, devidamente, até uma gestão executiva da associação, seja por cargo de Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Consultivo ou no Conselho Fiscal, sem prejuízo das disposições previstas no item abaixo.

Parágrafo primeiro: A remuneração referida no caput deste artigo deverá respeitar os limites máximos estabelecidos pela legislação vigente pelo mercado na região sede do IPOPOP ou, no caso dos escritórios, representações ou filiais regionais, correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo: Será de responsabilidade da Assembleia Geral a deliberação sobre o valor a ser fixado e referente a remuneração dos dirigentes.

Art. 10 – Em caso de dissolução, liquidação ou extinção do IPOPOP, por qualquer motivo, o patrimônio da Associação será destinado a Instituições congêneres e sem fins lucrativos.

Art. 11 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO

Art. 12 - Os objetivos do IPOPOP, em consonância com o artigo 4º supra, são os seguintes:

I - Promover ações educacionais e formativas voltadas à educação básica, técnica, superior, profissionalizante, complementar e continuada, em todas as modalidades presenciais, híbridas ou a distância, voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com vistas à inclusão educacional e ao desenvolvimento humano integral;

II - Atuar na formação, capacitação e desenvolvimento de profissionais para atuação nas áreas públicas e privadas, inclusive por meio de programas de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, cursos livres, técnicos, mentorias e certificações profissionais.

III - Planejar, executar e apoiar ações de interesse social e coletivo, como atividades sociais, recreativas, ecológicas, esportivas, culturais, artísticas, cívicas e de lazer, que favoreçam o convívio comunitário e a cidadania;

IV - Promoção e realização de eventos, cursos, palestras, seminários, congressos, exposições, workshops, semanas acadêmicas, recitais, semanas artísticas;

V - Desenvolver e fomentar pesquisas científicas, diagnósticos, estudos técnicos, relatórios e projetos aplicados junto à sociedade, em áreas como educação, saúde, bem-estar animal, gestão pública, políticas públicas, meio ambiente, inovação, agronegócio, assistência social e outras correlatas;

VI - Atuar como mantenedor e gestor de unidades de ensino, pesquisa, extensão e saúde, especialmente hospitais veterinários universitários, clínicas, centros técnicos, laboratórios e centros de atendimento, em conformidade com os princípios da saúde única e do bem-estar animal;

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

VII - Executar atividades e projetos por meio de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, instrumentos de gestão ou prestação de serviços com o poder público ou setor privado, inclusive com possibilidade de contratação via dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis;

VIII - Prestação de serviço em consultoria, assessoria, auditoria, elaboração, participação de projetos e aplicação de concursos públicos, processos seletivos e atividades afins, tanto de iniciativa pública quanto privada;

IX - Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na sua área de atuação e assessorar na implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

X - Dar contribuição à sociedade via prestação de serviços considerando a finalidade, os objetivos e fins sociais do IPOP;

XI - Proporcionar a seus associados, dirigentes, funcionários, colaboradores e parceiros, as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos e experiências relativos aos objetivos e finalidades do IPOP;

XII - Estabelecer contratos, acordos, parcerias, atuação em rede, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, objetivando a consecução da sua finalidade, objetivos e fins sociais;

XIII - Desenvolver projetos e atividades em defesa do meio ambiente, da sustentabilidade e da educação ambiental, bem como projetos que promovam o uso consciente de espaços naturais e urbanos, como matas, trilhas, rios, praças e áreas públicas;

XIV - Planejar, desenvolver, e executar projetos e eventos desportivos e de lazer nas mais diversas modalidades e áreas esportivas;

XV - Contribuir para o desenvolvimento socioeducacional e social da sociedade, com foco na equidade, justiça social e redução das desigualdades;

XVI - Assessorar e apoiar o desenvolvimento da cidadania, dos direitos humanos e dos princípios e valores éticos;

XVII - Planejar, desenvolver e executar políticas públicas e privadas integradas, com foco na sustentabilidade ambiental, inovação social, proteção animal, responsabilidade social e fortalecimento da governança pública;

XVIII - A capacitação e formação de profissionais para atuação nas áreas pública e privada, considerando as finalidades, objetivos e fins sociais podendo agir por meio de contratos, acordos, parcerias, atuação em rede, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e termos de cooperação com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

XIX - Criar e fortalecer meios de acesso à informação, à comunicação social, à produção e difusão científica e cultural;

XX - Planejamento, desenvolvimento e execução de atividades científicas, educacionais, culturais, desportivas e socioambientais com ênfase no objetivo social;

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

XXI - A defesa dos interesses, princípios e valores dos seus membros, associados, funcionários, colaboradores e parceiros;

XXII - A participação em associações congêneres e redes colaborativas, sempre visando o alcance de seus objetivos institucionais;

XXIII - A atuação em rede com associações e entidades sem fins lucrativos, cooperativas e OSCs, por meio de instrumentos legais válidos, respeitando os princípios da governança e da legalidade;

XXIV - Manter relação próxima, saudável, ética e transparente com a sociedade, os parceiros e o poder público;

XXV - A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, contribuindo com soluções inovadoras para demandas locais e regionais;

XXVI - O estímulo ao desenvolvimento científico, à pesquisa aplicada, à capacitação técnica e tecnológica e à inovação;

XXVII - Desenvolver e executar projetos de assistência em saúde animal, elaboração de censos populacionais, programas de defesa sanitária, controle de zoonoses, programas de cirurgias e tratamento clínicos animais, inspeção veterinária, e gestão de serviços clínicos e hospitalares veterinários, inclusive mediante convênios públicos e privados;

XXVIII - Prestar serviços de assessoria e consultoria em gestões administrativas, planejamento urbano e rural, execuções de obras públicas e privadas, engenharia agrônômica, engenharia civil e desenvolvimento regional sustentável;

XXIX - Organizar e promover feiras, exposições, congressos, eventos técnicos, comerciais, culturais, científicos e de desenvolvimento local e regional;

XXX - Promover atividades de ensino artístico, musical, esportivo e cultural, através da organização de escolas especializadas, cursos livres, workshops e oficinas práticas;

XXXI - Desenvolver projetos de assistência social voltados a populações em vulnerabilidade social, inclusive por meio de programas de inclusão social, educação complementar, atividades culturais, esportivas e educacionais;

XXXII - Desenvolver projetos de tecnologia da informação, transformação digital, inclusão digital, infraestrutura tecnológica, capacitação em ferramentas tecnológicas e soluções inovadoras aplicadas à gestão pública, educação, saúde, engenharia e demais áreas de atuação.

Selo de autenticidade
na última folha.

CAPÍTULO V – DO QUADRO SOCIAL

Art. 13. O quadro social do IPOPOP será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições, porém com prerrogativas e vantagens específicas para determinadas categorias de associados.

Parágrafo primeiro: Associados Pessoas Jurídicas deverão ser representadas na Assembleia Geral pelo seu representante legal e, na falta deste por qualquer motivo, pessoa com poderes específicos, inclusive para exercer o direito ao voto, se for o caso, conferidos por instrumento de procuração.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo segundo: Fazem parte do quadro social do IPOPOP as seguintes categorias de Associados:

I - Fundador: a) Integram esta categoria todos aqueles que efetivamente formalizaram a criação do IPOPOP na Assembleia de fundação e que firmaram a ata respectiva;

II - Efetivo: a) Integram esta categoria todos aqueles que, pretendendo colaborar para o planejamento, desenvolvimento e execução dos objetivos do IPOPOP, foram admitidos por recomendação de pelo menos 2 (dois) associados, em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - Benemérito: a) O título de associado Benemérito será conferido, a juízo da Diretoria Executiva, a quem, sendo ou não associado do IPOPOP, haja feito donativo significativo ou prestado auxílio relevante para a consecução da finalidade, dos objetivos e fins sociais do IPOPOP;

IV - Honorário: a) O título de associado Honorário será conferido, a juízo da Diretoria Executiva, a quem, sendo ou não associado do IPOPOP, tenha prestado serviço ou auxílio relevante da consecução da finalidade, dos objetivos e fins sociais do Instituto.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

II - Indicar profissionais a serem contratados para qualquer cargo do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

III - Participar das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;

IV - Propor a admissão de novos associados;

V - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

VI - Ter acesso a todos os documentos pertinentes ao IPOPOP, inclusive contratos, acordos, parcerias, convênios, atuação em rede, termos de fomento, colaboração e cooperação, bem como aos livros de natureza contábil e financeira, além de todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;

VII - Participar das atividades do IPOPOP;

VIII - Receber regularmente informações sobre as decisões tomadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX - Encaminhar propostas para a Diretoria Executiva de projetos, planejamentos e ideias para a consecução dos interesses do IPOPOP, considerando, para tanto, os princípios, finalidades, objetivos e fins sociais da entidade;

X - Retirar-se livremente do quadro social do IPOPOP, independentemente de sua motivação, que não necessariamente precisa ser informada, devendo formalizar sua decisão para o

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Conselho de Administração, após a quitação de suas obrigações enquanto associado, se houver.

Parágrafo Primeiro: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e conforme previsto na lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 15. São direitos dos associados Benemérito e Honorário:

I - Participar das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;

II - Encaminhar propostas para a Diretoria Executiva de projetos, planejamentos e ideias para a consecução dos interesses do IPOPOP, considerando, para tanto, os princípios, finalidades, objetivos e fins sociais da entidade;

III - Retirar-se livremente do quadro social do IPOPOP, independentemente de sua motivação, que não necessariamente precisa ser informada, devendo formalizar sua decisão para a Diretoria Executiva, após a quitação de suas obrigações enquanto associado.

Parágrafo Primeiro: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 16. São deveres dos associados:

I - Cumprir integralmente as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações da Assembleia Geral, das determinações da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e regulamentação referentes aos princípios, objetivos, finalidade e fins sociais do IPOPOP;

II - Participar das reuniões da Assembleia, sendo lícito aos associados votantes a outorga de poderes específicos para outro associado em pleno gozo de seus direitos sociais, para que o substitua em caso de impossibilidade de comparecimento;

III - Zelar pelos interesses morais e materiais do IPOPOP;

IV - Primar pelo cumprimento do objeto social, suas finalidades, diretrizes e fins sociais, bem como pelo respeito aos princípios instituídos neste Estatuto;

V - Responder pessoalmente perante a Assembleia e a quem mais couber, por seus atos, suas omissões, decisões e deliberações, especialmente aquelas que tragam prejuízos de ordem moral ou material para o IPOPOP;

VI - Quando em cargo eletivo, respeitar as boas práticas de governança, especialmente no que tange a movimentação financeira e transparência das decisões tomadas;

VII - Comunicar ao Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora de meio social de fatos já apurados ou em apuração.

Parágrafo primeiro: Os associados Beneméritos e Honorários estão obrigados tão somente ao cumprimento dos incisos I, III, IV, V, VI e VII acima positivados.

Parágrafo segundo: Os associados Fundadores e Efetivos estão obrigados ao cumprimento dos deveres insculpidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII acima positivados.

Parágrafo terceiro: Não obstante o inciso VII acima transcrito também constituir uma obrigação dos associados Fundadores, Efetivos, Beneméritos e Honorários, o seu desatendimento por parte daqueles, não constitui falta suficiente para a suspensão ou extinção (por exclusão) dos direitos conferidos por este estatuto.

Art. 17. São passíveis de punição temporária com a suspensão dos seus direitos sociais por tempo definido em Assembleia Geral ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem seus deveres, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à respectiva Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO E RESPECTIVO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 18. A exclusão do quadro social do IPOPOP e respectivo desligamento do associado, dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - Desligamento voluntário do próprio associado com o protocolo do pedido junto ao Conselho Administrativo;

II - Por determinação do Conselho Administrativo, através de procedimento em que se assegure direito de defesa, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Difamação pelo associado relativamente a Associação, seus membros, associados, funcionários, colaboradores ou objetivos;
- c) Atividades que contrariam decisões de Assembleias;
- d) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- e) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, das Assembleias Gerais, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- f) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo Primeiro: A representação efetivada pelo Conselho de Administração será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta dos Associados com direito a voto, sendo necessário o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, ou com a maioria simples dos Associados presentes na Assembleia em segunda convocação, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo: No caso de não haver a apresentação de defesa por parte do associado indicado à exclusão, até a data da realização da Assembleia devidamente convocada para este fim, ele será automaticamente desligado, em sendo essa a decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: No caso de associado ausente e que não tenha sido localizado pelo Conselho de Administração para a apresentação de recurso, sua intimação para a protocolização de defesa será efetivada por publicação em jornal de ampla circulação.

Parágrafo Quarto: No caso de não haver a apresentação de defesa por parte do associado devidamente intimado, em até 10 (dez) dias contados a partir da respectiva publicação, ele será automaticamente desligado por decisão da Assembleia Geral, em sendo essa a decisão do órgão deliberativo.

Parágrafo Quinto: Definida a justa causa para que haja a exclusão definitiva do associado, deliberada pela Assembleia Geral, em razão da improcedência do recurso ou falta de apresentação de defesa, o associado será comunicado através de notificação a ser publicada em jornal de ampla circulação.

Parágrafo Sexto: A publicação conterá informações tão somente sobre a exclusão do associado, omitindo-se os motivos para a improcedência do recurso.

CAPÍTULO VIII — DA ORGANIZAÇÃO E RESPECTIVOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19 São órgãos da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- III- Conselho Consultivo;
- IV- Conselho Fiscal;

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, órgão colegiado soberano da Associação, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único: A participação na Assembleia Geral é garantida a todos os associados, independentemente de sua categoria, porém é vantagem exclusiva dos associados Fundadores e Efetivos o direito ao voto, bem como de indicar novos associados.

Art. 21 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- I- Eleger o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, podendo ser pessoas que compõem o quadro social do IPOPOP ou profissionais sem qualquer ligação com a Associação;
- II- Aprovar e deliberar sobre as alterações do presente Estatuto, inclusive aquelas propostas pelo Conselho de Administração;
- III- Tomar as contas do Conselho de Administração, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao Exercício Social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- IV- Deliberar sobre todos os atos que impliquem na oneração ou alienação de bens;
- V- Indicar profissionais, que não façam parte do quadro social do IPOPOP para comporem os órgãos de administração — Conselho de Administração e respectiva Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- VI- Decidir sobre a contratação de profissionais para os órgãos de administração do IPOPOP, Conselho de Administração e respectiva Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- VI- Decidir sobre a remuneração dos profissionais contratados para comporem os órgãos de administração do IPOPOP — Conselho de Administração e respectiva Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- VII- Deliberar a respeito da dissolução/extinção da Associação e seu procedimento, inclusive sobre a escolha da entidade congênere para a qual será destinado o patrimônio do IPOPOP, deduzidas as quotas partes dos associados;
- VIII- Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados;
- IX- Deliberar sobre as matérias apresentadas em assembleia geral;
- X- Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único: A critério da Assembleia Geral, para a aprovação das demonstrações financeiras, esta poderá contar com o parecer de auditoria externa especializada.

Art. 22 - Poderão convocar a Assembleia Geral:

- I- Qualquer dirigente do Conselho de Administração, individualmente ou de forma coletiva;
- II- Qualquer sócio Fundador ou Efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais, individualmente ou de forma coletiva;
- III- Conselho Fiscal, coletivamente, desde que o assunto a ser tratado seja referente às suas funções, estipuladas nesse Estatuto;
- IV- Qualquer membro do Conselho Consultivo, individualmente ou de forma coletiva.

Art. 23 - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital de convocação a ser afixado nas dependências do IPOPOP e em lugar de grande e intensa circulação e em seu sítio eletrônico, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

por eles fornecido à Associação, ou por qualquer outro meio de comunicação eficiente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Será feita a convocação:

I- Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á anualmente, a cada trimestre do ano, para:

- a) Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- b) Tomar as contas e analisar o balanço patrimonial da Associação aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Eleger o Conselho de Administração e respectiva Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- d) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do IPOPOP que não os expressos no inciso I supra, quando convocada, nos moldes deste Estatuto.

Parágrafo único: A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser dispensada na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos associados votantes.

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de número de votos dos associados presentes na assembleia, com exceção dos casos expressamente previstos de forma diversa neste Estatuto ou na Lei.

Parágrafo Primeiro: Cada associado, observado o parágrafo único do artigo 20 supra, terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao presidente da Assembleia.

Art. 25 - Haverá quórum específico para as deliberações referentes à:

- I- Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e respectiva Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- II- Alteração do Estatuto;
- III- Dissolução/extinção da Associação.

Parágrafo único: Para a deliberação dos assuntos referidos nos incisos I, II e III acima faz-se necessário a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados da Assembleia Geral ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação.

Art. 26 - As Assembleias Gerais são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração também denominado como Diretor Executivo do IPOPOP e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho. O presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral elegerá o seu presidente dentre os associados presentes.

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 27 - O voto dos associados é pessoal, podendo, contudo, outorgar procuração para outro associado em pleno exercício dos seus direitos sociais, procuração com fins específicos para votação.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - A Associação é administrada pelo Conselho de Administração através de sua Diretoria.

Art. 29 - A Associação adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IX - DA DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FUNÇÕES, CARGOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e será composto por no mínimo 5 (cinco) pessoas escolhidas e eleitas entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, ou por profissionais contratados pelo IPOPOP para este fim. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre os associados ou contratados para exercerem a administração do IPOPOP, de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da Associação e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, de modo que serão permitidos 02 (dois) mandatos consecutivos e integrais, perfazendo um total de 08 (oito) anos.

Parágrafo segundo: Caso um membro do Conselho tenha sido eleito ou indicado para cumprir um mandato que tenha sido interrompido em seu curso por qualquer natureza antes do prazo de vigência, o tempo cumprido por esse Conselheiro não será computado como um mandato para efeitos do determinado no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: No caso de dirigentes contratados pelo IPOPOP, o mandato terá a duração do respectivo contrato de trabalho.

Art. 31 - O Conselho de Administração será composto por uma Diretoria Executiva com os seguintes cargos:

- I- Presidente ou Diretor Executivo;
- II- Vice-Presidente ou Vice-Diretor Executivo;
- III- Diretor de Pesquisa e Divulgação;
- IV- Diretor Administrativo e Financeiro;
- V- Secretário.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 32 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão do IPOPOP e lhe compete:
I- Normatizar o IPOPOP cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e demais disposições normativas;

II- Elaborar e reformar o regimento interno do IPOPOP e demais atos normativos;

III- Apresentar e aprovar anualmente o relatório de execução administrativo-financeira à Assembleia Geral, com análise e parecer do Conselho Fiscal;

IV- Convocar a Assembleia Geral conforme disposto neste Estatuto;

V- Estabelecer órgãos executivos, permanentes ou temporários, para a realização de atividades assistenciais e técnico-administrativas e designar os seus titulares, os quais poderão ser ou não associados do IPOPOP;

VI- Contratar ou dispensar a contratação de pessoa física ou jurídica mediante a assinatura de contrato e distrato próprios;

VII- Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto social;

VIII- Indicar os membros do Conselho Consultivo a serem eleitos ou contratados por deliberação da Assembleia Geral;

IX- Fixar a orientação geral para a consecução das finalidades, objetivos, metas e fins sociais do IPOPOP, visando o crescimento e expansão da Associação;

X- Analisar e fiscalizar o planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos e ações sociais do IPOPOP, visando a efetivação dos resultados esperados;

XI- Contratar Auditoria Externa e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;

XII- Aprovar: (i) a proposta de orçamento anual da Associação; (ii) os planos anuais de ações e programas da Associação; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Associação, bem como acompanhar sua execução;

XIII- Autorizar a Associação a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;

XIV- Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento anual, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;

XV- Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Associação, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Associação, não previstas no orçamento anual desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;

XVI- Sugerir à Assembleia Geral o requerimento de dissolução e liquidação da Associação, e após profunda análise, estudos e parecer técnico de profissional habilitado, for a melhor opção;

XVII- Aprovar plano para a instalação, ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento da Associação e após profunda análise, estudos e parecer técnico de profissional habilitado, para a melhor opção;

XVIII- Deliberar e ratificar, quando o caso, a proposta de programação anual da Associação, elaborada pelo Conselho Consultivo;

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

XIX- Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;

XX- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis da entidade;

XXI- Aprovar o Regimento Interno da Associação que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

XXII- Exercer as funções normativas das atividades da Associação, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral;

XXIII- Averiguar e aprovar propostas e contrato com outras entidades sem fins lucrativos, empresas privadas e entes públicos;

XXIV- Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social da Associação;

XXV- Buscar parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação com entes da administração pública e privada, visando a realização dos objetivos, finalidade e fins sociais do IPOPOP;

XXVI- Firmar parcerias, acordos, contratos, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação com entes da administração pública e privada, visando a realização dos objetivos, finalidade e fins sociais do IPOPOP;

XXVII- Gerenciar todas as obrigações financeiras e administrativas do IPOPOP, zelando, inclusive pela documentação pertinente.

XXVIII- Gerenciar todos os repasses dos projetos, contratos, acordos, parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação firmados com entidades públicas e privadas, cuidando ainda do cumprimento do que foi efetivamente acordado nesses instrumentos;

XXIX- Gerenciar a conta corrente e demais aplicações financeiras da entidade, prestando as devidas contas e apresentando a documentação pertinente para a Assembleia Geral;

XXX- Gerenciar a conta corrente de cada um dos projetos, contratos, acordos, parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação firmados com entidades públicas e privadas, prestando as devidas contas e apresentando a documentação pertinente para a Assembleia Geral;

XXXI- Outras funções administrativas ou financeiras referentes e pertinentes ao IPOPOP e aqui não previstas.

Art. 33 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, conforme assim requerido por seu Presidente, ou por qualquer um de seus membros.

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo Primeiro. As reuniões poderão ser presenciais ou à distância, por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio tecnológico mais eficaz que garanta a participação dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo. Compete ao Presidente ou qualquer outro membro do Conselho, convocar as reuniões do Conselho de Administração. É prerrogativa do Presidente presidir a reunião e, na sua falta o Vice-Presidente. Ao Secretário compete gerenciar e registrar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas por qualquer dos associados em situação regular com a Associação.

Parágrafo Quarto. Perderá o mandato o Conselheiro, por deliberação da Assembleia Geral, quando eleito entre os associados e que se ausentar, sem justificativa, em 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas durante um ano.

Parágrafo Quinto. O Conselheiro contratado estará vinculado às regras da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho e sua demissão deverá observar o estipulado na respectiva legislação.

Art. 34 - Compete ao Presidente ou Diretor Executivo:

- I- Representar o IPOPOP ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II- Convocar a Assembleia Geral conforme disposto neste Estatuto;
- III- Presidir as Assembleias Gerais, se o Presidente for associado do IPOPOP;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- VI- Delegar poderes de representação específicos e constituir procuradores;
- VII- Firmar acordos, contratos, convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação, atuação em rede de qualquer natureza;
- VIII- Assinar, individual ou conjuntamente com o Vice-Presidente ou Conselheiro Financeiro, cheques e demais obrigações financeiras;
- IX- Administrar o IPOPOP cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e demais disposições normativas;
- X- Elaborar e reformar o regimento interno do IPOPOP e demais atos normativos em parceria com os membros do Conselho;
- XI- Apresentar anualmente um relatório de execução administrativo-financeira à Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- XII- Avaliar a necessidade/oportunidade/razoabilidade, considerando o patrimônio e a prestação de contas do IPOPOP, sobre a aquisição e alienação de bens, imitando parecer juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro para a Assembleia Geral;

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- XIII- Estabelecer órgãos executivos, permanentes ou temporários, para a realização de atividades profissionais e técnico-administrativas e designar os seus titulares, os quais poderão ser ou não associados do IPOPOP;
- XIV- Contratar ou dispensar a contratação de pessoa física ou jurídica mediante a assinatura de contrato e distrato próprios;
- XV- Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto social;
- XVI- Indicar os membros do Conselho Consultivo a serem eleitos ou contratados por deliberação da Assembleia Geral;
- XVII- Fixar a orientação geral para a consecução das finalidades, objetivos, metas e fins sociais do IPOPOP, em parceria com os demais membros do Conselho, visando o crescimento e expansão da Associação;
- XVIII- Analisar e fiscalizar o planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos e ações sociais do IPOPOP, em parceria com os demais membros do Conselho, visando a efetivação dos resultados esperados;
- XIX- Contratar Auditoria Externa e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- XX- Aprovar: (i) a proposta de orçamento anual da Associação; (ii) os planos anuais de ações e programas da Associação; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimento da Associação, bem como acompanhar sua execução, após deliberação e aprovação da Assembleia Geral;
- XXI- Autorizar a Associação a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- XXII- Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens não prevista no orçamento anual, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- XXIII- Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Associação, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Associação, não previstas no orçamento anual desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- XXIV- Sugerir à Assembleia Geral o requerimento de dissolução e liquidação da Associação, em parceria com os demais membros do Conselho, se após profunda análise, estudos e parecer técnico de profissional habilitado, for a melhor opção;
- XXV- Aprovar plano para a instalação, ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento da Associação em parceria com os demais membros do Conselho, se após profunda análise, estudos e parecer técnico de profissional habilitado, for a melhor opção;
- XXVI- Deliberar e ratificar, em parceria com os demais membros do Conselho, quando o caso, a proposta de programação anual da Associação, elaborada pelo Conselho Consultivo;
- XXVII- Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral;

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- XXVIII- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis da entidade em parceria com o Diretor Administrativo Financeiro;
- XXIX- Aprovar o Regimento Interno da Associação que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, em parceria com os demais membros do Conselho;
- XXX- Exercer as funções normativas das atividades da Associação, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral;
- XXXI- Averiguar e aprovar propostas e contrato com outras entidades sem fins lucrativos, empresas privadas e entes públicos;
- XXXII- Apresentar, em parceria com os demais membros do Conselho, projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social da Associação;
- XXXIII- Firmar parceria com os demais membros do Conselho, buscar parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação com entes da administração pública e privada, visando a realização dos objetivos, finalidade e fins sociais do IPOPOP;
- XXXIV- Firmar parcerias, acordos, contratos, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação com entes da administração pública e privada, visando a realização dos objetivos, finalidade e fins sociais do IPOPOP.
- XXXV- Gerenciar todas as obrigações financeiras e administrativas do IPOPOP, zelando, inclusive pela documentação pertinente, em parceria com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XXXVI- Gerenciar todos os repasses dos projetos, contratos, acordos, parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação firmados com entidades públicas e privadas, cuidando ainda do cumprimento do que foi efetivamente acordado nesses instrumentos em parceria com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XXXVII- Gerenciar em parceria com o Diretor Administrativo-Financeiro a conta corrente e demais aplicações financeiras da entidade, prestando as devidas contas e apresentando a documentação pertinente para a Assembleia Geral;
- XXXVIII- Gerenciar em parceria com o Diretor Administrativo-Financeiro a conta corrente de cada um dos projetos, contratos, acordos, parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação firmados com entidades públicas e privadas, prestando as devidas contas e apresentando a documentação pertinente para a Assembleia Geral;
- XXXIX- Outras funções administrativas ou financeiras referentes e pertinentes ao IPOPOP e aqui não previstas.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou no impedimento, por qualquer motivo, do Presidente, exercerá as suas funções o Vice-Presidente e na sua ausência ou impedimento, o Diretor Administrativo-Financeiro.

Selo de autenticidade
na última folha.

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Parágrafo Segundo: Na ausência ou impedimento do Presidente, por qualquer motivo, ficará incumbido de assinar os cheques e demais obrigações financeiras o Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente ou Vice-Diretor Executivo:
I - Representar o IPOPOP ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na ausência ou impedimento do Presidente;

II - Substituir o Presidente na sua ausência ou vacância do cargo, em todas as funções e prerrogativas, considerando o disposto no parágrafo segundo do artigo 33, onde deverá exercer sua função juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro do IPOPOP;

III - Juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho, elaborar e reformar o regimento interno do IPOPOP e demais atos normativos;

IV - Juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho, fixar a orientação geral para a consecução das finalidades, objetivos, metas e fins sociais do IPOPOP, visando o crescimento e expansão da Associação;

V - Juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho, analisar e fiscalizar o planejamento, desenvolvimento e execução dos projetos e ações sociais do IPOPOP, visando a efetivação dos resultados esperados;

VI - Juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho, sugerir à Assembleia Geral o requerimento de dissolução e liquidação da Associação, se após profunda análise, estudos e parecer técnico de profissional habilitado, for a melhor opção;

VII - Juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho, aprovar plano para a instalação ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento da Associação, se após profunda análise, estudos e parecer técnico de profissional habilitado, for a melhor opção;

VIII - Juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho, deliberar e ratificar, quando o caso, a proposta de programação anual da Associação, elaborada pelo Conselho Consultivo;

IX - Juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho, apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto social da Associação;

X - Juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho, buscar parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação com entes da administração pública e privada, visando à realização dos objetivos, finalidades e fins sociais do IPOPOP.

Parágrafo único: Na ausência ou no impedimento, por qualquer motivo, do Vice-Presidente, exercerá as suas funções o Diretor Administrativo-Financeiro da entidade.

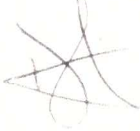
Art. 36 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

I - Providenciar a convocação das reuniões do Conselho de Administração, observando as exigências estatutárias;

II - Secretariar todas as reuniões do Conselho de Administração;

III - Preencher as atas e documentos pertinentes à associação;







QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

IV - Organizar a documentação da entidade;

V - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva ou Assembleias;

VI - Supervisionar a elaboração da correspondência e notificações da Associação, além de outros itens em referência;

VII - Verificar contas a pagar e valores a receber;

VIII - Outras funções a serem determinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Na ausência ou no impedimento, por qualquer motivo, do Secretário do Conselho de Administração, caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente a indicação de substituto, preferencialmente integrante do Conselho Consultivo do IPOPOP.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Pesquisa e Divulgação:

I - Criar e manter o acervo literário, fotográfico, fonográfico e videográfico, além de registros das atividades desenvolvidas pelo IPOPOP e disponibilizá-lo ao público, por todos os meios possíveis, em especial por meio do sítio e do domínio pertencentes à entidade;

II - Organizar palestras, cursos, mostras com o intuito de divulgar a finalidade, objetivos e fins sociais do IPOPOP;

III - Promover estudo com o intuito de verificar deficiências na oferta de programas, projetos e ações de relevância social, cultural, socioambiental, desportiva, de educação e saúde e que possam ser objeto de colaboração e parceria entre o IPOPOP e entidades públicas;

IV - Divulgar por todos os meios cabíveis, especialmente por intermédio de publicação no sítio e domínio da entidade, toda e qualquer convênio, acordo, contrato, parceria, termo de fomento, colaboração e cooperação, de qualquer natureza, realizada entre o IPOPOP e entes públicos ou privados, incluindo seu objetivo, finalidade, metas, público alvo, valores envolvidos, ações a serem realizadas, profissionais contratados, demonstrativos contábeis, balanços e demais informações pertinentes.

V - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Consultivo nas atribuições que lhe são pertinentes e compatíveis com a função exercida, observando-se o contido no artigo 31 e respectivos incisos.

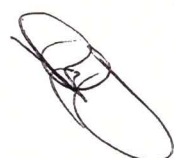
Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Representar o IPOPOP ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na ausência ou impedimento, por qualquer motivo, do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração;

II - Executar a administração financeira, patrimonial, de pessoal e materiais, juntamente com o Presidente nos moldes previstos neste Estatuto;

III - Dirigir os serviços de tesouraria e fazer toda a contabilidade do IPOPOP;

IV - Supervisionar serviços terceirizados;



QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

V - Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração o relatório anual de execução administrativo-financeira;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;

VII - Assinar, juntamente com o Presidente, ou na falta ou impedimento dele, com o Vice-Presidente, cheques e demais instrumentos geradores de obrigações financeiras;

VIII - Assinar, isoladamente, documentos de administração bancária, tais como requisições de talonários de cheque, informações sobre saldos e extratos e requisições de informações sobre aplicações financeiras, desde que não impliquem em movimentação financeira;

IX - Atender as solicitações da Assembleia Geral, após ter ouvido o Presidente do Conselho de Administração;

X - Gerenciar todas as obrigações financeiras e administrativas do IPOPOP, zelando, inclusive pela documentação pertinente, em parceria com o Presidente;

XI - Gerenciar todos os repasses dos projetos, contratos, acordos, parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação firmados com entidades públicas e privadas, cuidando ainda do cumprimento do que foi efetivamente acordado nesses instrumentos em parceria com o Presidente;

XII - Gerenciar em parceria com o Presidente a conta corrente e demais aplicações financeiras da entidade, prestando as devidas contas e apresentando a documentação pertinente para a Assembleia Geral;

XIII - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

XIV - Gerenciar em parceria com o Presidente a conta corrente de cada um dos projetos, contratos, acordos, parcerias, convênios, termos de fomento, colaboração e cooperação firmados com entidades públicas e privadas, prestando as devidas contas e apresentando a documentação pertinente para a Assembleia Geral;

XV - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

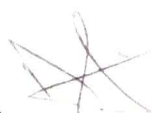
XVI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;

XVII - Avaliar a necessidade/oportunidade/razoabilidade, considerando o patrimônio e a prestação de contas do IPOPOP, sobre a aquisição e alienação de bens, emitindo parecer para o Presidente do Conselho de Administração;

XVIII - Outras funções administrativas ou financeiras referentes e pertinentes ao IPOPOP e aqui não previstas que não impliquem em movimentação financeira de qualquer espécie.

SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39 - O Conselho Consultivo será constituído por pessoas de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada, com capacidade e experiência nas áreas de interesse do IPOPOP e terá no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes.





QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 40 - O Conselho Consultivo será eleito ou contratado, juntamente com o Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e terão mandatos coincidentes.

Art. 41 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento do Conselho de Administração, sendo de sua competência:

I - Sugerir diretrizes, estratégias e áreas de atuação, bem como formas e fontes de captação de recursos destinados à consecução dos objetivos, da finalidade e dos fins sociais do IPOPOP;

II - Elaborar estudos e divulgá-los no cenário nacional e internacional, nas áreas de interesse do IPOPOP;

III - Analisar e estimular as ações do IPOPOP, que busquem consolidar a sua imagem, seus princípios, suas políticas, suas diretrizes, metas, sua missão e objetivos sociais e sociais de interesse comum aos seus associados e privados, nacionais e estrangeiros.

Art. 42 - O Conselho Consultivo se reunirá por convocação do Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, que presidirá as reuniões.

Art. 43 - Os membros do Conselho Consultivo, quando eleitos ou contratados, perderão seus mandatos antes do término, caso lhes sobrevenha funções nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento voluntário

II - Falecimento

III - Demonstração de conduta inadequada, a Juízo do Conselho de Administração, em procedimento no qual lhes seja assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Consultivo, quando contratados pelo IPOPOP, somente serão afastados dos seus cargos voluntariamente ou por pedido de demissão e de acordo com as regras estabelecidas pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Consultivo, quando contratados pelo IPOPOP, somente serão demitidos dos seus cargos, nas hipóteses previstas e estabelecidas pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Conselheiros, todos com iguais funções e prerrogativas, eleitos entre os membros da Associação ou contratados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal será eleito ou contratado, juntamente com o Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e terão mandatos coincidentes.

Art. 45 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, sendo o seu objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos do Conselho de Administração, especialmente no que diz respeito às atividades do Diretor Administrativo-Financeiro, sendo suas atribuições:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando os livros de escrituração do IPOPOP e respectiva documentação contábil;

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

II - Examinar, opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação e sempre que lhe for solicitado;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 04 vezes por ano, ou seja, a cada três meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO E DESTINAÇÃO

Art. 46 - O patrimônio do IPOPOP será composto de:

I - Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

II - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Doações, patrocínios, legados e quaisquer outros recursos que lhe sejam concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Receitas patrimoniais como aluguéis, rendimentos, juros, dividendos, bonificações e outras receitas de capital;

V - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - Rendas constituídas em seu favor por terceiros;

VIII - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

IX - Usufruto que lhes forem conferidos;

X - Bens móveis ou imóveis que vierem a ser formados e incorporados por compra, doação ou por quaisquer outros meios legais;

XI - Rendimentos decorrentes de quaisquer serviços, produtos e atividades do IPOPOP;

XII - Contribuição voluntária de seus associados e terceiros.

Art. 47 - Em caso de dissolução, liquidação ou extinção do IPOPOP, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da

QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

legislação pertinente para a associação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único: A destinação do patrimônio do IPOPOP nos termos do caput deste artigo será efetivada após o pagamento de toda e qualquer obrigação do IPOPOP.

CAPÍTULO XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48 - A prestação de contas do IPOPOP será efetivada pelo Conselho de Administração, na pessoa do Diretor Administrativo-Financeiro, após o parecer do Conselho Fiscal, de forma clara, concisa e compreensível, com absoluta transparência e observará os seguintes critérios:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria pelo Conselho Fiscal e também por auditores externos independentes, caso a Assembleia Geral assim determine ou ache necessário, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina a Constituição Federal e normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referida no caput deste artigo será apresentada à Assembleia Geral, em reunião específica para esse fim.

Parágrafo segundo: Para que a Assembleia Geral possa avaliar a prestação de contas apresentada pelo Conselho de Administração, deverá haver quórum mínimo de 2/3 dos associados votantes, independentemente se em primeira ou segunda convocação.

Parágrafo terceiro: Se as contas não forem aprovadas por unanimidade dos associados presentes na reunião indicada no parágrafo segundo supra, será concedido ao Conselho de Administração o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que justifique e/ou regularize as informações conflitantes; realizado tal procedimento, uma nova assembleia decidirá pela aprovação ou não das contas.

Parágrafo quarto: No caso de aprovação parcial das contas ou aprovação com ressalvas, aplicar-se-á as mesmas regras e prazos do parágrafo terceiro acima.

Parágrafo quinto: Em não sendo, novamente, aprovadas as contas anteriormente rejeitadas pela Assembleia Geral, haverá a contratação de auditor externo para averiguação do ocorrido. Se detectada qualquer improbidade administrativo-financeira por parte do Conselho de Administração, o dirigente responsável poderá ser imediatamente afastado mesmo destituído do cargo ocupado, de acordo com a gravidade de cada caso.

Parágrafo sexto: Caso a prestação de contas tenha sido rejeitada por duas vezes e o auditor externo não verificar caso de improbidade administrativo-financeira, mas sim outra situação

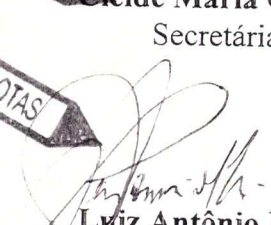
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

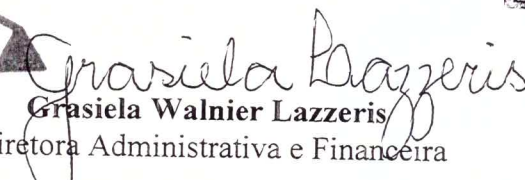
Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como em qualquer outra repartição pública, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a legislação vigente.

São Miguel do Iguaçu – PR, 09 de setembro de 2025

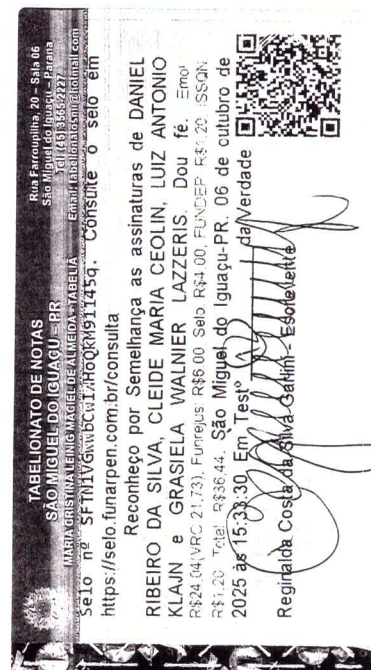

Daniel Ribeiro da Silva
Presidente


Cleide Maria Ceolin
Secretária


Luiz Antônio Klajn
Diretor de Pesquisa e Divulgação


Grasiela Walnier Lazzeris
Diretora Administrativa e Financeira

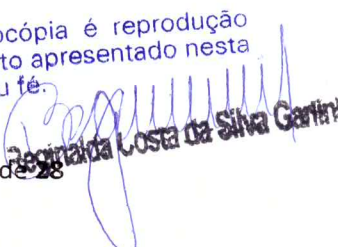

Marcel Augusto Gava de Salles
OAB/PR nº88.606
Advogado



TABELIONATO DE NOTAS
MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA-TABELIA
Rua Farroupilha, 20, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR

05 NOV. 2025

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé.


Registrada Costa da Silva Gatinho

Registro Civil das Pessoas Naturais

Selo Nº SFTL .5eeunmwzGkX04aQ1143q

Consulte esse selo em

<http://selo.fonarpem.com.br/consulta>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas

Jurídicas Rua Marechal Cândido Rondon, 160E,
Centro

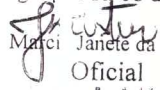
São Miguel do Iguaçu - PR - Fone: (45) 565-1284

PROTOCOLO Nº 0034816

REGISTRO Nº 0002798

LIVRO A-054

São Miguel do Iguaçu - PR, 08 de outubro de 2025


Marci Janete da Silva

Oficial

Mini Kuster

Port. 07/2002

Escrevente

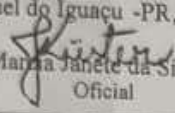


ATA NÚMERO 03/2025

Aos 9 dias do mês de setembro de 2025, às 20:00 horas em segunda convocação, na sede do **IPOP - INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ**, situado à Rua Valentim Celeste Palavro, número 985, no Bairro Conjunto Panorama, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme edital afixado nas dependências do **INSTITUTO**, em lugar de grande e intensa circulação, bem como edital de convocação assinado pelo atual presidente da entidade (art. 23, *caput* do Estatuto), reuniram-se: Sr. **Daniel Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 313.825.008-40, portador do R.G. nº 45.705.964-3 — SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Joel Tassili, 71, bairro Hermes Corbari, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; a Sra. **Cleide Maria Ceolin**, brasileira, solteira, maior, secretária, inscrita no CPF/MF sob nº 044.031.389-3, portador do R.G. nº 7.072.320-4 — SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Apolônio Cardoso 313, Jardim Social, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; o Sr. **Luiz Antonio Klajn**, brasileiro, casado, maior, diretor, inscrito no Registro Geral-CPF sob o nº 390.812.730-00, residente e domiciliado na Rua Aparecida do Oeste 2990, centro, Itaipulândia — PR, município e comarca de Itaipulândia no estado do Paraná, CEP 85880-000, o Sr. **Jacinto Vagner Rupp**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.259.799-54, portador da carteira de identidade, R.G nº 9.775.380-6, residente e domiciliado Estrada Municipal, chácara 138, São Miguel do Iguaçu — PR, CEP 85877-000; o Sr. **Fabio Corbari**, brasileiro, solteiro, maior, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 066.604.949-10, portador do R.G. nº 8.856.265-8 - SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Amadeu Gava, 976, casa, Bairro Jardim Bela Vista, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; o Sr. Franke Januario brasileiro, casado, maior, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 058.917.399-50, portador do R.G. nº 7.623.352-7 — SSP-PR, residente e domiciliado na rua Farroupilha nº 486 apto 7, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; a Sra. **Grasiela Walnier Lazzeris**, brasileira, solteira, maior, coordenadora de controles internos, inscrita no CPF/MF sob nº 015.624.279-62, portadora do R.G. nº 5.871.518-2 — SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Souza Naves, nº 625, casa, Bairro Hermes Corbari, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000 para a discussão e deliberação, em assembleia geral extraordinária, dos assuntos vinculados no edital 3/2025 de Convocação de Assembleia Extraordinária. Na presença dos mencionados havendo quórum legal o Presidente tomou a palavra agradeceu a presença de todos e iniciou a assembleia. Convocou a Sra. Cleide Maria Ceolin para secretariar e fazer leitura da Pauta: Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior e Alteração do Estatuto social. Após a leitura da pauta a secretária colocou em votação e foi aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Prosseguiu-se com a pauta do dia, referente a Alterações no Estatuto Social do IPOP do Artigo 4º onde fora necessário adicionar o número dos CNAE no estatuto conforme orientação da contabilidade. A proposta de alteração foi discutida, colocadas em votação e aprovadas por unanimidade pelos presentes. Em seguida, autorizou-se a diretoria a realizar todos os atos legais e administrativos necessários ao registro e regularização das alterações ora aprovadas. Nada mais a se discutir, encerrou-se a reunião, o presidente Daniel Ribeiro da Silva a todos os presentes pelo tempo especialmente dedicado. Não havendo nada mais a constar, Eu, Cleide Maria Ceolin, Secretária “ad hoc”, designada para este ato, redigi e realizei a leitura de tudo quanto acima se expõe, na presença de todos os participantes os quais concordaram e aprovaram todo o conteúdo desta ata.

Selo de autenticidade
na última folha.

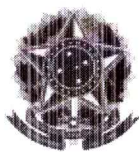


Registro Civil das Pessoas Naturais
Selo N° SFTD15epunwzck02aq2148q
Consulte esse selo em <http://dnrcs.jmagn.com.br/consultas>
Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO N° 0034815
REGISTRO N° 0005105
LIVRO A-054, FLS. 113/114
São Miguel do Iguaçu -PR, 07/10/2025.

Janini Kuster
Manda Janete da Silva
Oficial



Janini Kuster
Port. 07/2002
Escrevente

RECEBIMOS DE NOTAS
02 NOV 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANA
CNPJ: 12.796.825/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:24 do dia 09/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2026.

Código de controle da certidão: **5E84.9D5E.0485.B0E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANA

CNPJ Nº: 12.796.825/0001-43

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/01/2026, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5010.PQU.7380**
Emitida em **28/11/2025** às **13:33:55**

Dados transmitidos de forma segura.

LEI Nº 2.289, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA CENTRO INTERATIVO EDUCACIONAL -
FAESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PODER LEGISLATIVO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou, Projeto de Autoria dos Vereadores: Antônio Dilmar Tonis Mafalda, Agenor Peron Dorigon, Francisco Machado Mota, Nilton Wernke e Sérgio Roberto Ghellere, e o Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Centro Interativo Educacional - FAESI. Entidade associativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 12.796.825/0001-43, situada na Rua Valentim Celeste Palavro nº 1501 - Bairro Conjunto Panorama São Miguel do Iguaçu-Pr.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Iguaçu, 13 de setembro de 2011.

ARMANDO LUIZ POLITA
Prefeito Municipal

ROSARI LUIS BEDIN
Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2018

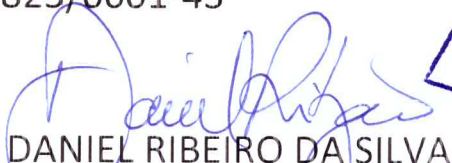
DECLARAÇÃO

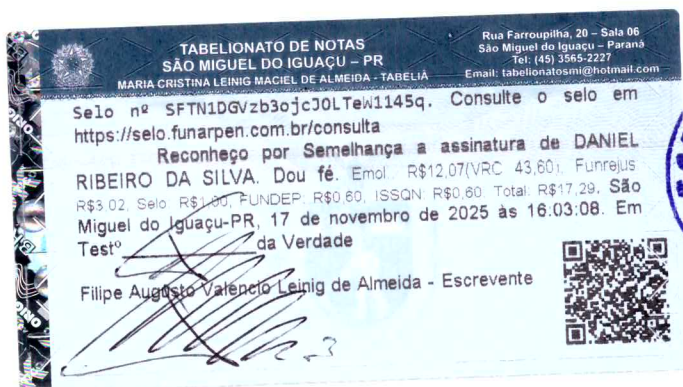
O IPOP- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.796.825/0001-43, com sede a Rua Valentin Celeste Palavro, 985, Bairro Jardim Bela Vista, no município de São Miguel do Iguaçu, Paraná, vem através do seu Presidente, Sr. DANIEL RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 313.825.008-40, portador do RG nº 45.705.964-3 SSP/SP, DECLARAR, sob as penas da Lei, que o IPOP- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, não recebe a qualquer título, verbas oriundas de repasses de recursos públicos, sejam de caráter Municipal, Estadual ou Federal, e nem oriundos de entes internacionais.

São Miguel do Iguaçu PR, 17 de novembro de 2025

IPOP- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Oeste do Paraná

CNPJ 12.796.825/0001-43


DANIEL RIBEIRO DA SILVA
Presidente IPOP

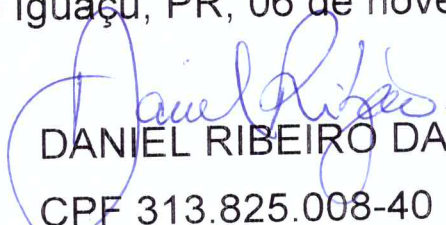


DECLARAÇÃO

Eu, Daniel Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do CPF 313.825.008-40, e RG 45.705.964-3-SSP/SP, na qualidade de Presidente do IPOP- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 12.796.825/0001-43, com sede a Rua Valentin Celeste Palavro, 985, na cidade de São Miguel do Iguaçu PR, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que:

- 1- Todos os membros do IPOP- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná não são remunerados por suas atividades, nem auferem qualquer tipo de subsídio ou vantagem, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.
- 2- Os serviços prestados pelo IPOP são de relevante interesse público, sem fins lucrativos, e que eventuais recursos são integralmente aplicados na consecução dos respectivos objetivos sociais.

São Miguel do Iguaçu, PR, 06 de novembro de 2025


DANIEL RIBEIRO DA SILVA

CPF 313.825.008-40

TABELIONATO DE NOTAS
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR
MARIA CRISTINA LEINIG MACIEL DE ALMEIDA - TABELIÃ
Rua Farroutilla, 20 - Sala 06
São Miguel do Iguaçu - Paraná
Tel: (45) 3565-2227
Email: tabelionatosmi@hotmail.com

Selo nº SFTN1DGczb3oJcJkLRw1145q. Consulte o selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura de DANIEL
RIBEIRO DA SILVA. Dou fé. Emol.: R\$12,07 (VRC 43,60), Funrejus
R\$3,02. Selo R\$1,00, FONDEP R\$0,60, ISSQN R\$0,80. Total: R\$17,29. São
Miguel do Iguaçu-PR, 17 de novembro de 2025 às 16:03:12. Em
Testo da Verdade

Filipe Augusto Valencio Leinig de Almeida - Escrevente



FIRM. RECO. JHECIDA
TABELIONATO



**IPOP- INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
OESTE DO PARANÁ**

CNPJ-12.796.825/0001-43

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU PR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESEMPENHADAS

O IPOP- INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.796.825/0001-43 e com sede na Rua Valentin Celeste Palavro, 985 em São Miguel do Iguaçu PR, vem por meio deste , apresentar relatório de atividades desempenhadas junto ao HVU- HOSPITAL VETERINÁRIO UNIGUAÇU, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 48.723.454/0001-17, com sede a Rua Valentin Celeste Palavro, 985, em São Miguel do Iguaçu PR o qual está sob a sua Gestão.

O Estatuto do IPOP, no Artigo 3º que trata dos seus Objetivos e Finalidades, no seu Ítem I cita o seguinte:

“O Instituto tem por finalidade promover o desenvolvimento local, regional e nacional com ênfase na saúde, educação, ciência, cultura, esporte, meio ambiente e bem estar animal e humano, podendo, para tanto, exercer as seguintes atividades por prazo indeterminado:

- I- Promover o desenvolvimento local e regional, com ênfase na saúde e bem estar animal, através da execução de atividades educacionais, culturais, artísticas, desportivas, socioambientais, científicas, tecnológicas, de saúde pública e veterinária, de engenharia civil e agrônômica, de assistência social, de pesquisa, de inovação e de gestão hospitalar, incluindo de forma prioritária, a manutenção, gestão e operação do HVU- Hospital Veterinário Uniguaçu Escola, bem como de clínicas, centros de atendimento

animal, hospitais veterinários universitários, centros de pesquisa, escolas, centros de treinamento e outras atividades operacionais, podendo ainda desenvolver manifestações culturais e artísticas, como exposições, espetáculos, feiras, festivais e campanhas de conscientização, que utilizem a arte em prol da causa animal e do desenvolvimento sustentável.

O Hospital Veterinário Uniguaçu, sob a gestão do Instituto IPOP, foi idealizado pela Faculdade Uniguaçu, e tem a finalidade de atender a demanda regional de profissionais na área da produção animal e serviços veterinários de excelência e objetiva formar médicos veterinários com sólida formação técnico científica, visão integradora dos processos produtivos e consistente formação crítica e humanística para atender as demandas de toda a região!

São Miguel do Iguaçu, município sede do IPOP, pertence a Messorregião Geográfica do Oeste do Paraná e a Microrregião Geográfica Foz do Iguaçu, juntamente com Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, Serranópolis do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste, municípios estes que fazem parte da área de abrangência da Faculdade Uniguaçu.

Em termos de economia, o agronegócio na região é predominante, com área cultivada de 56.744,59 há, especialmente com o cultivo da soja, produção e industrialização de grãos, produção leiteira, suinocultura e pecuária e há diversas cooperativas na região.

O IPOP tem atuado junto ao HVU- Hospital Veterinário Uniguaçu Escola, sempre desempenhando atividades junto à comunidade de São Miguel do Iguaçu e região, no sentido de atuar na prevenção e no tratamento de zoonoses e na educação, voltadas ao bem estar animal.

Passamos a expor as atividades sociais desempenhadas pelo IPOP junto a comunidade São Miguelense e região, como forma de prestação de serviços úteis a coletividade:

**ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, E APOIO AS
ATIVIDADES DE PROTEÇÃO A CAUSA ANIMAL DESEMPENHADAS
PELO IPOP - PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2024 À NOVEMBRO
DE 2025, JUNTO À COMUNIDADE E REGIÃO.**

DATA	NOME DO EVENTO	NÚMERO DE PARTICIPANTES
9 DE NOVEMBRO DE 2024	IV ENCONTRO DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO	2000 PESSOAS COMUNIDADES E REGIÃO
9 DE NOVEMBRO DE 2024	I CELEIRO DE INOVAÇÃO	2000 PESSOAS COMUNIDADES E REGIÃO
05 a 07 DE DEZEMBRO DE 2024	DIA DE CAMPO 2024	12000 PESSOAS COMUNIDADES E REGIÃO
01 A 31 DE JANEIRO 2025	ATIVIDADES DE APOIO AOS ANIMAIS COMUNITARIOS	PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS E COMUNIDADES
01 A 28 DE FEVEREIRO 2025	REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM MOVIMENTOS DE PROTEÇÃO A CAUSA ANIMAL	PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS, PROTETORAS E VOLUNTARIOS DA CAUSA ANIMAL
8 DE MARÇO DE 2025	START UNIGUAÇU	60 PESSOAS COMUNIDADES E REGIÃO
30 DE ABRIL DE 2025	CONSULTORIA BÁSICA PARA IMPOSTO DE RENDA	50 PESSOAS COMUNIDADES E REGIÃO
24 a 30 DE ABRIL DE 2025	JORNADA DE ENGENHARIA CIVIL	100 PESSOAS COMUNIDADES E REGIÃO
01 a 30 DE ABRIL DE 2025	PROGRAMA VET EXPERIENCE	47 CASTRAÇÕES (CAES E GATOS ATENDENDO A COMUNIDADE)
01 A 31 DE MAIO	PROGRAMA VET EXPERIENCE	25 CASTRAÇÕES (CAES E GATOS ATENDENDO A COMUNIDADE)

17 DE MAIO DE 2025	DIREITO PARA TODOS	300 PESSOAS COMUNIDADES E REGIÃO
26 a 30 DE MAIO DE 2025	CONGRESSO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	450 PESSOAS COMUNIDADES E REGIÃO
01 A 30 DE JUNHO DE 2025	PROGRAMA VET EXPERIENCE	42 CASTRAÇÕES (CAES E GATOS ATENDENDO A COMUNIDADE)
09 a 13 DE JUNHO DE 2025	PROGRAMA VET EXCPERIENCE INTERNACIONAL	80 CASTRAÇÕES (CAES E GATOS ATENDENDO A COMUNIDADE E RESERVA INDIGENA TEKHOA-OCOY)
01 A 31 DE JULHO DE 2025	PROGRAMA VET EXPERIENCE	49 CASTRAÇÕES (CAES E GATOS ATENDENDO A COMUNIDADE)
01 A 31 DE AGOSTO DE 2025	PROGRAMA VET EXPERIENCE	38 CASTRAÇÕES (CAES E GATOS ATENDENDO A COMUNIDADE)
01 A 30 DE SETEMBRO DE 2025	PROGRAMA VET EXPERIENCE	39 CASTRAÇÕES (CAES E GATOS ATENDENDO A COMUNIDADE)
13 DE SETEMBRO DE 2025	CAMPANHA DE DOAÇÃO CAES E GATOS	PARTIPAÇÃO DA COMUNIDADE APOIADORES
01 A 31 DE OUTUBRO DE 2025	PROGRAMA VET EXPERIENCE	37 CASTRAÇÕES (CAES E GATOS ATENDENDO A COMUNIDADE)
01 A 30 DE NOVEMBRO DE 2025	PROGRAMA VET EXPERIENCE	40 CASTRAÇÕES (CAES E GATOS ATENDENDO A COMUNIDADE)
12 E 13 DE NOVEMBRO DE 2025	V ENCONTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO	2200 PESSOAS COMUNIDADES E REGIÃO

1-PROGRAMA VET EXPERIENCE

Um dos trabalhos que estão sendo desempenhados pelo IPOP/HVU chama-se Vet Experience, que consiste de uma atuação conjunta entre os estagiários do Curso de Veterinária da Faculdade Uniguaçu e os Veterinários do HVU e professores do Curso para que aos sábados pela manhã e tarde, a cada 15 dias, sejam efetuadas castrações de cães e gatos à pessoas de baixa renda e pertencentes à Programas Sociais, bem como à animais abandonados, sob a supervisão provisória de movimentos voluntários de Protetoras da comunidade e região e que atuam no resgate de animais de rua, através de um cadastro prévio.

As castrações acontecem em ambiente Hospitalar moderno, com equipamentos adequados, conta com profissionais especializados e com a participação de estudantes do Curso de Medicina Veterinária e sob a supervisão de Professores Médicos Veterinários. Os procedimentos acontecem nas instalações do HVU- Hospital Veterinário Uniguaçu Escola.

O Programa VET EXPERIENCE é um experimento do HVU, que o idealizou e deu início ao programa neste ano de 2025 e que já encontra-se em sua 2ª fase, que iniciou em 30 de Agosto e que já realizou a castração de 40 cães e gatos, gerando efeitos positivos tanto para os alunos do Curso de Veterinária, que abrange alunos de várias cidades da região bem como a Tutores de Baixa renda de São Miguel do Iguaçu e região, que encontram no Projeto VET EXPERIENCE uma oportunidade para conseguir atendimento ao seu cão ou gato, podendo assim prevenir doenças e garantir o bem estar do seu animal e também contribuir para o controle das Zoonoses, visto que estamos em uma região endêmica e propícia ao surgimento da Leishmaniose, doença que infecta cães e gatos e que pode ser transmitida à pessoas.

Dados finalizados da 1ª etapa de execução do Programa Vet Experience-
Execução de 24/02 a 01/07

A segunda fase de Execução do Programa Vet Experience iniciou em 30/08/25 e está em pleno andamento, já tendo sido realizados procedimentos de castração de 40 cães e gatos, com a finalidade social do Projeto Vet Experience sendo plenamente atendida.

PROGRAMA VET EXPERIENCE INTERNACIONAL

O Projeto Vet Experience Internacional completou neste ano de 2025 a sua 3ª Edição, e tem o diferencial de ser composto por Médicos Veterinários voluntários dos EUA juntamente com Professores e Médicos Veterinários da Faculdade Uniguaçu e profissionais do HVU- Hospital Veterinário Uniguaçu Escola e os Acadêmicos do Curso de Medicina Veterinária, sempre sob a supervisão dos professores da Instituição, que dão auxílio nas atividades pré e pós operatórias), e conta também com o apoio de médicos Veterinários voluntários locais.

Este ano o Vet Experience Internacional foi realizado de 09 a 13 de Junho, tendo como local o HVU- Hospital Veterinário Uniguaçu Escola, a Faculdade Uniguaçu, e a Reserva Indígena Tekohá Ocoy, do povo Avá- Guarani situada em São Miguel do Iguaçu, e contou com a participação voluntária de 16 Médicos Veterinários especialistas, que vieram dos Estados Unidos, e realizaram Palestras com a comunidade Acadêmica da Faculdade Uniguaçu e região, e também compartilharam técnicas de manejo animal.

- 1- Título do Projeto: Castração Solidária: Saúde Única e Bem-Estar Animal em Ação.
- 2- FINALIDADE PÚBLICA: O Projeto tem como finalidade a promoção da saúde pública, controle populacional ético de cães e gatos e a educação da comunidade sobre a guarda responsável, bem estar animal e prevenção de zoonoses, por meio da realização de procedimentos de esterilização cirúrgica em animais de famílias de baixa renda.

- 3- PÚBLICO-ALVO- Famílias residentes em São Miguel do Iguaçu em situação de vulnerabilidade social, tutores de cães e gatos domiciliados e semi-domiciliados, sem condições de arcarem com os custos de um atendimento veterinário particular e a animais que estão sob cuidados de protetoras ou ONGs da cidade.

No Evento deste ano foram realizadas Atividades de Educação Sanitária, bem estar animal e guarda responsável, e durante os dias de realização do Projeto foram oferecidas:

. Palestras educativas gratuitas e abertas à comunidade local e a toda região sobre guarda responsável, prevenção de zoonoses, vacinação e maus tratos, bem como o compartilhamento de técnicas Veterinárias utilizadas nos Estados Unidos e Brasil.

.Atendimento a Comunidade Indígena da Reserva Indígena Tekohá Ocoy , do povo Avá Guarani, localizada no Distrito de Santa Rosa do Ocoi em São Miguel do Iguaçu.

A Reserva ocupa uma área de 231 hectares e é considerada a maior comunidade Guarani na Região Sul do Brasil, com uma população de mais de 1.000 pessoas. Na Reserva foram realizados atendimentos clínicos a cães e gatos, distribuição de medicamentos, instruções para as famílias sobre a saúde animal, aplicação de vacinas e realização de Palestras culturais.

Durante a semana de realização do Vet Experience Internacional foram realizados:

- . Distribuição de folders informativos e materiais educativos com foco na cidade e região.
- . Realização de oficinas práticas para tutores e alunos da comunidade.
- . Realização de campanhas nas redes sociais e rádios locais sobre a importância da castração e cuidados com os animais.

DOS RESULTADOS:

O Programa Vet Experience Internacional, nesta sua 3ª Edição, atingiu todos os resultados esperados:

- . Foram realizados atendimentos a 50 animais na Reserva Indígena Tekohá Ocoy
- . Realizados procedimentos de castrações de 80 animais, sendo 40 gatos e 40 cães à comunidade São Miguelense durante a semana de realização do Vet Experience Internacional. Os procedimentos foram todos realizados no HVU- Hospital Veterinário Escola.
- . Redução do número de animais abandonados ou não castrados na comunidade.
- . Melhoria na saúde pública e prevenção de zoonoses.
- . Educação da população quanto ao bem estar e a posse responsável.
- . Integração entre a comunidade, o HVU, o IPOP, Faculdade, alunos e os Profissionais Médicos Veterinários voluntários dos EUA com os profissionais Médicos Veterinários da região junto a população de São Miguel do Iguaçu e região bem como o expressivo apoio a Reserva Indígena Tekohá Ocoy.

O IPOP/HVU também está desenvolvendo uma parceria com o IAT-Instituto Água e Terra do Estado do Paraná para o fechamento de um Convênio, que encontra-se já em fase de finalização para que as instalações do HVU- Hospital Veterinário Uniguaçu Escola e seus profissionais também atuem como um Centro de Apoio a Vida Silvestre ,objetivando atendimento e a reabilitação de fauna silvestre vitimada, e sempre que possível o posterior retorno ao seu habitat natural.

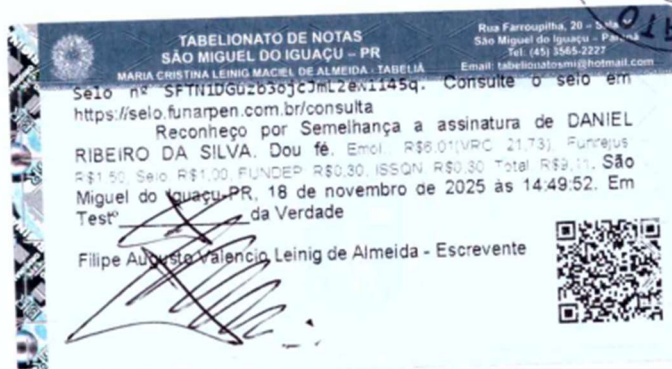
Esse convênio será efetivado ainda no mês de Novembro, e já recebemos demanda do IAT neste mês. Durante uma operação de apreensão de animais silvestres em Foz do Iguaçu, foram destinadas 19 aves do tipo *Myopsita monachus* (caturrita), onde permaneceram no HVU sob os cuidados e supervisão dos seus profissionais e alunos por duas semanas.

O IPOP- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná pretende avançar em sua missão de levar o HVU- Hospital Veterinário Uniguaçu Escola, na Defesa da causa animal, contribuindo com a sua missão de transformar positivamente a vida das pessoas e dos animais por meio da construção e disseminação do conhecimento, orientados pelos nossos valores!

São Miguel do Iguaçu, PR, 12 de Novembro de 2025.


DANIEL RIBEIRO DA SILVA
CPF-313.825.008-40

Presidente IPOP- Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná
CNPJ 12.796.825/0001-43





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 351/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.796.825/0001-43, com sede na Rua Valentim Celeste Palavro, nº 985, CEP: 85877-000, São Miguel do Iguaçu/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 03 de dezembro de 2025.

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2025, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **351** e o
código CRC **1F7D6B4C7C9B0CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10239/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de dezembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1198/2025**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2025, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10239** e o código CRC **1A7F6B5C2C1A9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10540/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Cristiane Melluso

Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **10540** e o código CRC **1C7B6E5A3E1B1AE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.796.825/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IPOP - INSTITUTO DE PESQUISA DO OESTE PARANAENSE	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R VALENTIM CELESTE PALAVRO	NÚMERO 985	COMPLEMENTO CONJ PANORAMA
---	----------------------	-------------------------------------

CEP 85.877-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO IGUACU	UF PR
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALDAIR@FAESI.COM.BR	TELEFONE (45) 3565-3181
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/12/2025** às **17:29:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (12.796.825/0001-43).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

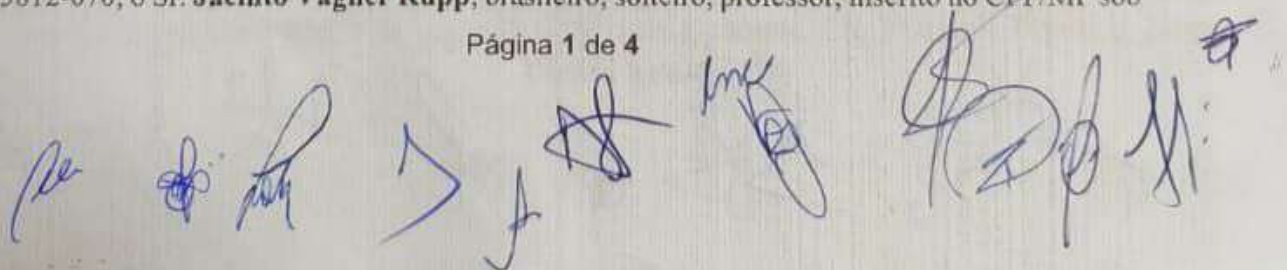


[Privacidade](#) - [Termos](#)



ATA NÚMERO 01/2025

Aos 10 dias do mês de junho de 2025, às 20:00 horas em segunda convocação, na sede do **IPOP - INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ**, sito à Rua Valentim Celeste Palavro, número 1501, sala G-1 no Centro Universitário, Bairro Conjunto Panorama, na Cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme edital afixado nas dependências do **INSTITUTO**, em lugar de grande e intensa circulação, bem como edital de convocação assinado pelo atual presidente da entidade (art. 23, *caput* do Estatuto), reuniram-se o Sr. **Fabio Corbari**, brasileiro, solteiro, maior, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 066.604.949-10, portador do R.G. nº 8.856.265-8 - SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Amadeu Gava, 976, casa, Bairro Jardim Bela Vista, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; a Sra. **Angelita Aparecida Vilaca Beckers**, brasileira, casada, maior, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 761.350.399-20, portadora do R.G. nº 5.094.694-0 — SSP-PR, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Dona Adelia, nº 395, casa, Bairro Jardim Agua Poco; a Sra. **Grasiela Walnier Lazzeris**, brasileira, solteira, maior, coordenadora de controles internos, inscrita no CPF/MF sob nº 015.624.279-62, portadora do R.G. nº 5.871.518-2 — SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Souza Naves, nº 625, casa, Bairro Hermes Corbari, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; o Sr. **Franke Januario** brasileiro, casado, maior, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 058.917.399-50, portador do R.G. nº 7.623.352-7 — SSP-PR, residente e domiciliado na rua Farroupilha nº 486 apto 7, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; o Sr. **Nilton João Beckers**, brasileiro, casado, maior, empresário e engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 849.754.909-89, portador do R.G. nº 3.796.556-1 — SSP-PR, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Dona Adelia, nº 395, casa, Bairro Jardim Agua Poco, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; o Sr. **Moacir Augustinho Leite**, brasileiro, casado, maior, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 502.197.749-00, portador do R.G. nº 3.757.948-3 – SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 263, centro, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85877-000; Sr. **Daniel Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 313.825.008-40, portador do R.G. nº 45.705.964-3 — SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Joel Tassili, 71, bairro Hermes Corbari, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; Sr. **Roberto Regis Ribeiro**, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 004.316.869-80, portador do R.G. nº 7.175.582-7 — SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Erechim, nº 1354, apto 801, centro, no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.812-260; o Sr. **Luiz Antonio Klajn**, brasileiro, casado, maior, diretor, inscrito no Registro Geral-CPF sob o nº 390.812.730-00, residente e domiciliado na Rua Aparecida do Oeste 2990, centro, Itaipulândia – PR, município e comarca de Itaipulândia no estado do Paraná, CEP 85880-000; a Sra. **Francieli Veronica Zanoni Zanelatto**, brasileira, casada, maior, gerente administrativa, inscrita no CPF/MF sob nº 008.481.729-14, portadora do R.G. nº 2.647.052-7 — SSP- PR, residente e domiciliada à Rua Cacic Esquina com a Rua Angelo Ghellere, nº 126, casa, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000, Sr. **Paulo Trento Gorski**, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.308.459-69, portador da carteira de identidade, R.G nº 8.355.072-4, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 0107, centro no Município e Comarca de Cascavel – PR, CEP 85812-070; o Sr. **Jacinto Vagner Rupp**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Pe', followed by a signature that looks like 'J. A.', then a signature that is partially obscured but seems to be 'J. A.', and finally a large, stylized signature that could be 'Rupp' or 'Gorski'. There are also some smaller initials and marks scattered around these main signatures.

o nº 023.259.799-54, portador da carteira de identidade, R.G nº 9.775.380-6, residente e domiciliado Estrada Municipal, chácara 138, São Miguel do Iguaçu – PR, CEP 85877-000 a Sra. **Cleide Maria Ceolin**, brasileira, solteira, maior, secretária, inscrita no CPF/MF sob nº 044.031.389-3, portador do R.G. nº 7.072.320-4 — SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Apolônio Cardoso 313, Jardim Social, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; para a discussão e deliberação, em assembleia geral, dos assuntos vinculados no edital de Convocação de Assembleia Extraordinária. Na presença dos mencionados havendo quórum legal o Presidente tomou a palavra agradeceu a presença de todos e iniciou a assembleia. Convocou a Sra. Francieli Veronica Zanoni Zanelatto para leitura da pauta que continha: Leitura e aprovação da ata da assembleia anterior; apresentação e aprovação das contas do exercício anterior; Apresentação do Relatório de atividades do último período; Alteração do Estatuto social; apresentação das chapas, eleição e posse da nova Presidência e Diretoria; saída e exclusão de membros de diretoria e Conselhos. Após a leitura da pauta a secretária seguiu para ordem do dia iniciando pela da ata da assembleia anterior, a qual foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, sem ressalvas. Em seguida, foi feita a apresentação das contas do exercício anterior, compreendendo o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e o relatório financeiro da instituição. Após esclarecimentos, as contas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade pelos associados presentes.

Prosseguindo, foi apresentado o Relatório de Atividades do período, com destaque para os projetos desenvolvidos, parcerias estabelecidas e resultados alcançados, sendo o relatório aprovado pelos presentes. Dando continuidade à ordem do dia, foi apresentada à Assembleia a proposta de atualização do Estatuto Social do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Regional do Oeste do Paraná – IPOP, com o objetivo de ampliar e modernizar suas disposições, a fim de contemplar novas frentes de atuação e fortalecer sua segurança jurídica e institucional. As alterações estatutárias envolveram, de forma geral: A atualização das finalidades e objetivos institucionais, incluindo a defesa da causa animal, a adoção consciente e a tutoria responsável, a prestação de serviços em saúde veterinária por meio da atuação como mantenedor de hospital veterinário, e a adoção do conceito de Saúde Única, integrando saúde humana, animal e ambiental; A ampliação do escopo para atuação em consultoria, assessoria técnica, projetos de inovação, pesquisa, educação, saúde pública, meio ambiente, assistência social, engenharia e administração pública, inclusive com possibilidade de dispensa e inexigibilidade de licitação em convênios com o poder público; A inclusão de novos princípios institucionais, reforçando o compromisso com a gestão transparente, os direitos humanos, a equidade social, a proteção animal e o desenvolvimento sustentável; A previsão da possibilidade de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), conforme a Lei nº 9.790/1999; Além de ajustes de redação e estrutura para melhor clareza, coerência e adequação jurídica. Na mesma oportunidade, foi deliberada e aprovada a mudança da sede administrativa do IPOP, que passará a funcionar no seguinte endereço: cidade de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, à Rua Valentim Celeste Palavro, nº 985, CEP 85877-000. As alterações foram discutidas, colocadas em votação e aprovadas por unanimidade pelos presentes. Em seguida, autorizou-se a diretoria a realizar todos os atos legais e administrativos necessários ao registro e regularização das alterações ora aprovadas.

Em seguida foi apresentada a chapa única para a nova composição da Presidência e diretoria onde fora aprovada e sendo empossados imediatamente com a seguinte composição: O **Conselho de Administração - Diretoria Executiva**: como Presidente: **Daniel Ribeiro da Silva**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 313.825.008-40, portador do R.G. nº 45.705.964-3 — SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Joel Tassili, 71, bairro Hermes Corbari, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná,

CEP: 85.877-000; Como Vice Presidente: **Roberto Regis Ribeiro**, brasileiro, casado, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 004.316.869-80, portador do R.G. nº 7.175.582-7 — SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Erechim, nº 1354, apto 801, centro, no Município e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.812-260; como Diretor(a) de Pesquisa e Divulgação: o Sr **Luiz Antonio Klajn**, brasileiro, casado, maior, diretor, inscrito no Registro Geral-CPF sob o nº 390.812.730-00, residente e domiciliado na Rua Aparecida do Oeste 2990, centro, Itaipulândia — PR, município e comarca de Itaipulândia no estado do Paraná, CEP 85880-000; como Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a): **Grasiela Walnier Lazzeris**, brasileira, solteira, maior, coordenadora de controles internos, inscrita no CPF/MF sob nº 015.624.279-62, portadora do R.G. nº 5.871.518-2 — SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Souza Naves, nº 625, casa, Bairro Hermes Corbari, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; como secretário(a): **Cleide Maria Ceolin**, brasileira, solteira, maior, secretária, inscrita no CPF/MF sob nº 044.031.389-3, portador do R.G. nº 7.072.320-4 — SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Apolônio Cardoso 313, Jardim Social, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000. Para compor o **Conselho Consultivo**: o Sr. **Franke Januario**, brasileiro, casado, maior, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 058.917.399-50, portador do R.G. nº 7.623.352-7 — SSP-PR, residente e domiciliado à Avenida Iguaçu, nº 1380, Sobrado I, Bairro Centro, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; o Sr. **Nilton João Beckers**, brasileiro, casado, maior, empresário e engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 849.754.909-89, portador do R.G. nº 3.796.556-1 — SSP-PR, residente e domiciliado no Condomínio Residencial Dona Adelia, nº 395, casa, Bairro Jardim Agua Poco, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; o Sr. **Fabio Corbari**, brasileiro, solteiro, maior, professor, inscrito no CPF/MF sob nº 066.604.949-10, portador do R.G. nº 8.856.265-8 - SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Amadeu Gava, 976, casa, Bairro Jardim Bela Vista, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.877-000; o Sr. **Moacir Augustinho Leite**, brasileiro, casado, maior, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 502.197.749-00, portador do R.G. nº 3.757.948-3 — SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 263, centro, no Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85877-000; Para compor o **Conselho Fiscal**: **Paulo Trento Gorski**, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.308.459-69, portador da carteira de identidade, R.G nº 8.355.072-4, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº 0107, centro no Município e Comarca de Cascavel — PR, CEP 85812-070, a Sra. **Angelita Aparecida Vilaca Beckers**, brasileira, casada, maior, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 761.350.399-20, portadora do R.G. nº 5.094.694-0 — SSP-PR, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Dona Adelia, nº 395, casa, Bairro Jardim Agua Poco; **Jacinto Vagner Rupp**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.259.799-54, portador da carteira de identidade, R.G nº 9.775.380-6, residente e domiciliado Estrada Municipal, chácara 138, São Miguel do Iguaçu — PR, CEP 85877-000; Apresentada a referida chapa e colocada em votação, a mesma foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Os eleitos foram empossados no mesmo ato. Por fim registrou-se o desligamento e exclusão formal dos seguintes membros da diretoria e Conselhos que solicitaram a sua exclusão sendo eles: o Sr. Rodrigo César dos Reis Tinini, Sra. Danielle Acco Cadorin de Fraga e o Sr. Carlos Henrique Eyng. Todas as solicitações de exclusão foram confirmadas e aprovadas por todos os presentes, deixando os mesmos de fazerem parte do quadro societário do IPOP, passando a estarem totalmente desvinculados do mesmo. Nada mais a se discutir, encerrou-se a reunião, o novo presidente empossado Daniel Ribeiro da Silva a todos os presentes pelo tempo especialmente dedicado. Não havendo nada mais a constar, Eu, Francieli Veronica Zanoni

Página 3 de 4

Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua nº 470 - Fone: (043) 324.1111
Cidade: São José do Rio Preto - SP
www.registrocivil.sp.gov.br

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0034619
REGISTRO Nº 0005064
LIVRO A-053, FLS. 173/176
São Miguel do Iguaçu - PR, 07/07/2025.

Francieli Zanoni
Francieli Zanoni da Silva
Oficial

JOSEFAT WILNER
Portaria nº 01

Zanelatto, Secretária "ad hoc", designada para este ato, redigi e realizei a leitura de tudo quanto acima se expõe, na presença de todos os participantes os quais concordaram e aprovaram todo o conteúdo desta ata.

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Fábio Corbari
Fábio Corbari
CPF/MF 066.604.949-10

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Angelita Aparecida Vilaca Beckers
CPF/MF 761.350.399-20

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Graciela Bazzaris
Graciela Walnier Lazzeris
CPF/MF 015.624.279-62

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Franke Januario
Franke Januario
CPF/MF 058.917.399-50

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Nilton João Beckers
Nilton João Beckers
CPF/MF 849.754.909-89

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Moacir Augustinho Leite
Moacir Augustinho Leite
CPF/MF 502.197.749-00

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Cleide Maria Ceolin
Cleide Maria Ceolin
CPF/MF 044.031.389-3

São Miguel do Iguaçu - PR, 10 de Junho de 2025

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Daniel Ribeiro da Silva
Daniel Ribeiro da Silva
CPF/MF 313.825.008-40

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Roberto Regis Ribeiro
Roberto Regis Ribeiro
CPF/MF 004.316.869-80

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Luiz Antonio Klajn
Luiz Antonio Klajn
Registro Geral-CPF 390.812.730-00

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Francieli Verônica Zanoni Zanelatto
Francieli Verônica Zanoni Zanelatto
CPF/MF 008.481.729-14

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Paulo Trentino Gorski
Paulo Trentino Gorski
CPF/MF 056.308.459-69

TAB. NOTAS E PROTESTOS
S.M.L. - PR

Jacinto Vagner Rupp
Jacinto Vagner Rupp
CPF/MF 023.259.799-54

2º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Brasil, 806-5 - Centro - CEP: 85801-002 - Fone: (45) 3224-5420
Município e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná
Bel. Eraldo de Mello - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA assinatura de ROBERTO REGIS RIBEIRO (132534) "0126" 24/07/2025 Dou fe. Esc. 10/11/12, Em Teste da Verdade

Reginaida Costa da Silva Ceolin - Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR
MARIA CRISTINA LEITE MAGALHÃES DE ALMEIDA - TABELIÃO
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de DANIEL RIBEIRO DA SILVA, LUIZ ANTONIO KLAJN, GRACIELA WALNIER LAZZERIS, CLEIDE MARIA CEOLIN, FÁBIO CORBARI, ANGELITA APARECIDA VILACA BECKERS Dou fe. Esc. 10/11/12, Em Teste da Verdade

Reginaida Costa da Silva Ceolin - Escrivente

TABELIONATO DE NOTAS
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR
MARIA CRISTINA LEITE MAGALHÃES DE ALMEIDA - TABELIÃO
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de FRANKE JANUARIO, NILTON JOÃO BECKERS, MOACIR AUGUSTINHO LEITE, FRANCIELI VERONICA ZANONI ZANELATTO, PAULO TRENTINO GORSKI e JACINTO VAGNER RUPP Dou fe. Esc. 10/11/12, Em Teste da Verdade

Reginaida Costa da Silva Ceolin - Escrivente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10617/2025

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Interessado: INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO OESTE DO PARANÁ

Projeto de Lei nº: **1198/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10617** e o código CRC **1F7B6E5D3B7D1CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4534/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/12/2025, às 14:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4534** e o
código CRC **1D7F6E5E3D7A1AB**